



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### PADRAO OBRAS E PROJETOS LTDA

PERÍODO: DE 02/03/2023 A 31/03/2023



LOCAL: ÁGUA BOA/MT.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 13°44'07.2"S, 53°04'19.9"W (obra).

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 43.13-4-00 (OBRAS DE TERRAPLENAGEM).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 4399-1/03 (OBRAS DE ALVENARIA).

ÁGUA BOA/MT  
FEVEREIRO/2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>EQUIPE</b>	3
---------------	---

## DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	6
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	9
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	12
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	21
I. CONCLUSÃO.....	22

<b>ANEXOS</b>	23
---------------	----

1. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa Fiscalizada
2. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face da Empresa Fiscalizada
3. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre a Agroterenas (contratante) e  
a Padrao Obras (contratada)
4. Cópia do Termo de Notificação para Apresentação de Documentos e  
Cumprimento de Providências de Número 35030300103032023
5. Cópias das Fichas de Registro Regularizadas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

## EQUIPE

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- •

•

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [http://www.oxfordjournals.org/our\\_journals/clinpharmacolther/submit/submit.html](http://www.oxfordjournals.org/our_journals/clinpharmacolther/submit/submit.html)

POLÍCIA FEDERAL



PROJETO AÇÃO INTEGRADA DO MTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## DO RELATÓRIO

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 02/03/2023 e término em 31/03/2023.
- 2) **Empresa:** PADRAO OBRAS E PROJETOS LTDA
- 3) **CNPJ:** 35.106.478/0001-85 (vide cópia do cadastro nacional da pessoa jurídica da empresa fiscalizada no Anexo 1).
- 4) **CNAE FISCALIZADO:** 4399-1/03 (obras de alvenaria).
- 5) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** rodovia MT-020, quilômetro 130, fazenda Lagoinha, zona rural de Água Boa/MT, coordenadas geográficas: 13°44'07.2"S, 53°04'19.9"W (obra).
- 6) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 7) **Telefones de contato** da empresa fiscalizada [REDACTED]
- 8) **E-mail:** [REDACTED]

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** *INÍCIO EM 02/03/2023 E TÉRMINO EM 31/03/2023.*
- 2) **NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS:** 77
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 01
- 4) **NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO:** 28
- 5) **NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 01
- 6) **NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 08
- 7) **NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS:** 00
- 8) **NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00
- 9) **NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 00
- 10) **NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00
- 11) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 00
- 12) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:** 00
- 13) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00
- 14) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:** 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS  
EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES  
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:  
00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES:  
R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 15
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:  
28.1) MENSAL: R\$ 9.194,47;  
28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 00
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC: R\$ 00,00
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:  
33.1) URBANO: ( ) SIM; (X) NÃO.  
33.2) RURAL: ( ) SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO  
DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:  
( ) SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:  
( ) SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ART. 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:  
36.1) TRABALHO FORÇADO:  
( ) SIM; (X) NÃO.
- 36.2) JORNADA EXAUSTIVA:  
( ) SIM; (X) NÃO.
- 36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:  
( ) SIM; (X) NÃO.
- 36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO  
DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:**

SIM;  NÃO.

**36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:**

**36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:**

SIM;  NÃO.

**36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:**

SIM;  NÃO.

**36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:**

SIM;  NÃO.

**37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:**

AI Nº \_\_\_\_\_ OU  NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTE AI.

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 2)**

#	Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.513.271-1	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.513.279-6	002203-9 / Deixar de anotar a CTPS do trabalhador conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15 da Portaria MTP 671/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3	22.513.419-5	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
4	22.513.421-7	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
5	22.513.429-2	002183-0 / Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso I e art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
6	22.513.432-2	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	22.513.436-5	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
8	22.513.438-1	107110-6 / Deixar de submeter o trabalhador a exame médico adicional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
9	22.513.442-0	206024-8 / Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	
10	22.513.444-6	206051-5 / Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
11	22.513.445-4	318153-7 / Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
12	22.513.448-9	318149-9 / Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
13	22.513.456-0	124273-3 / Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
14	22.513.459-4	101086-7 / Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

15	22.513.461-6	312476-2 / Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR-12, para a prevenção de acidentes e doenças.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
----	--------------	--	--

#### **D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação de Auditores-Fiscais do Trabalho, componentes da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAЕ), mediante a qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo no estabelecimento fiscalizado.

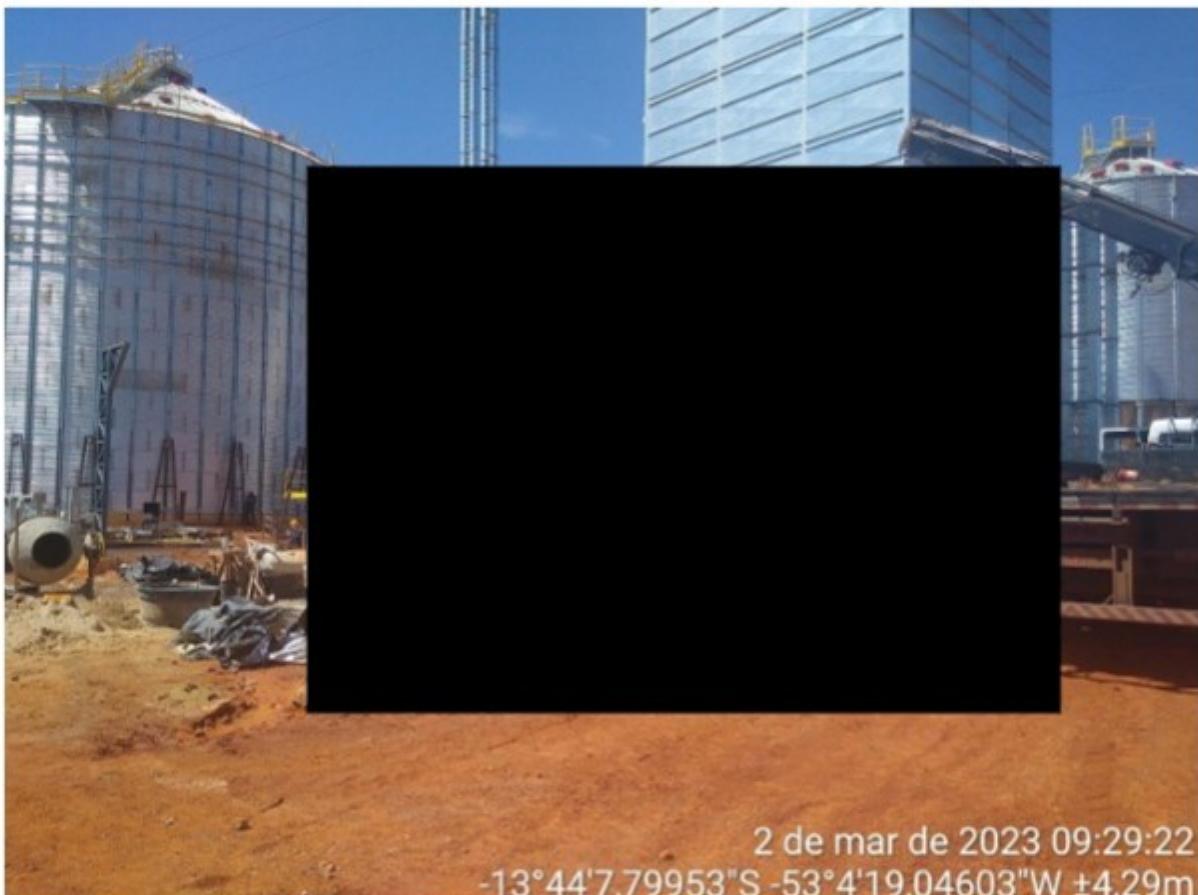
A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

#### **E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

O estabelecimento fiscalizado situa-se na rodovia MT-020, quilômetro 130, fazenda Lagoinha, zona rural do município de Água Boa/MT, nas coordenadas geográficas 13°44'07.2"S, 53°04'19.9"W (vide foto 1 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



2 de mar de 2023 09:29:22  
-13°44'7,79953"S -53°4'19,04603"W ±4,29m

*Foto 1: estabelecimento fiscalizado.*

Para chegar no estabelecimento inspecionado, partiu-se do centro da cidade de Água Boa/MT em direção à rodovia BR-158, percorrendo-a no sentido de Canarana/MT por, aproximadamente, 52 (cinquenta e dois) quilômetros, onde entrou-se à esquerda no trevo para Canarana/MT na rodovia MT-326, percorrendo-a por volta de 39,5 km (trinta e nove quilômetros e meio) até chegar no trevo com a rodovia MT-110, onde entrou-se à esquerda e percorreu-se esta rodovia em torno de 22,5 km (vinte e dois quilômetros e meio), até alcançar a rodovia MT-020, a qual percorreu-se em torno de 89,5 km (oitenta e nove quilômetros e meio) até chegar na entrada da fazenda Lagoinha, onde entrou-se à direita e percorreu-se aproximadamente 2 (dois) quilômetros, até chegar nos locais de trabalho inspecionados (vide figura 1 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

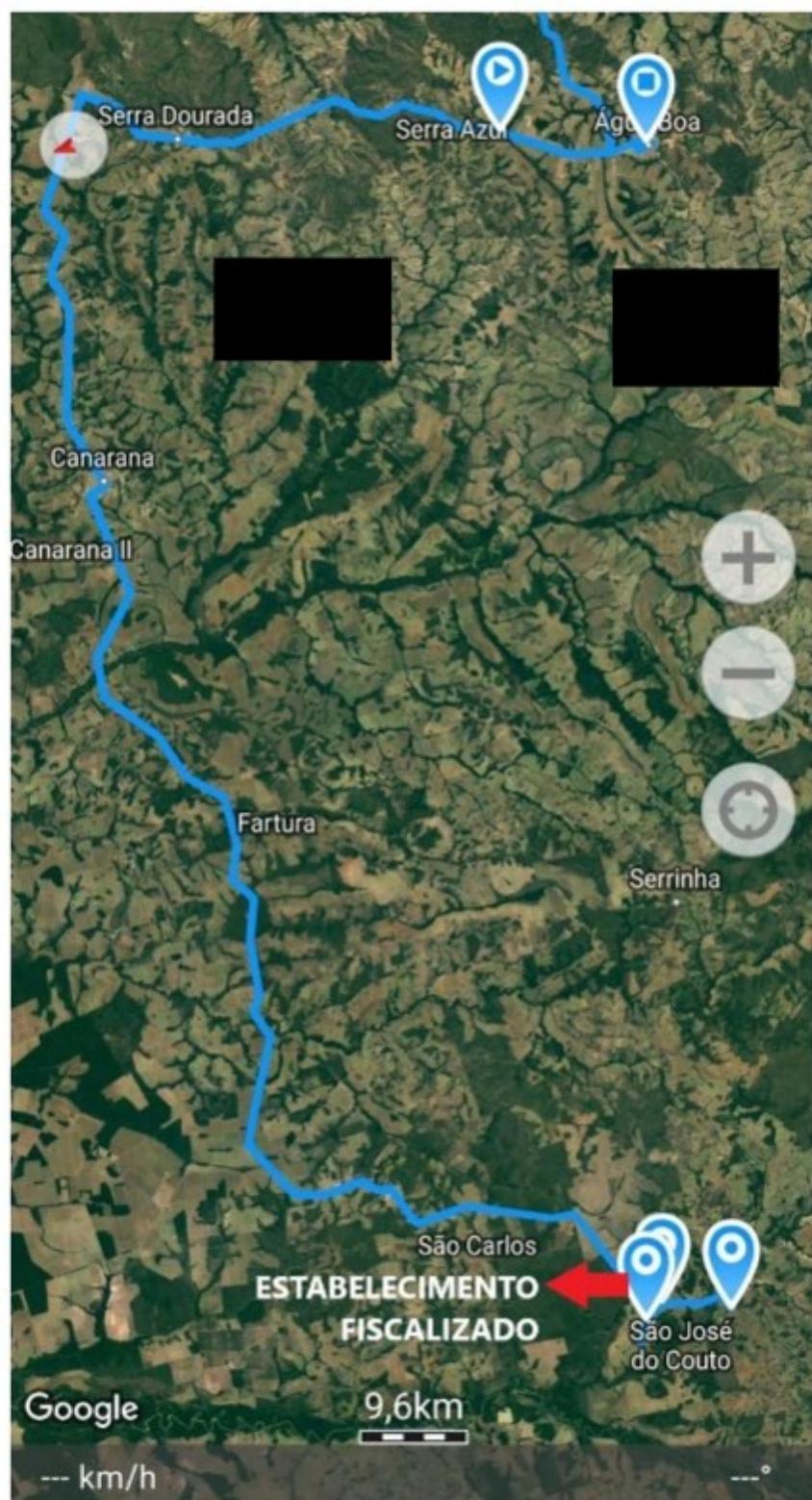


Figura 01: trajeto para se chegar ao estabelecimento fiscalizado localizado nas coordenadas geográficas 13°44'07.2"S, 53°04'19.9"W.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### ***F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA***

Trata-se de uma obra da parte civil de alvenaria das estruturas componentes de uma unidade de armazenamento de grãos (silo), dentre elas, uma fornalha para secador de grãos, uma base para balança rodoviária e um escritório.

Os serviços da mencionada obra haviam sido contratados pela empresa Agroterenas S.A. Cana (CNPJ 49.894.132/0011-75), mediante contrato de prestação de serviços (vide cópia no Anexo 3) pactuado com a empresa prestadora dos serviços PADRAO OBRAS E PROJETOS LTDA, a qual estava executando os referidos serviços no estabelecimento da contratante Agroterenas localizado no endereço descrito no item “E” acima deste relatório.

Consigne-se que o mencionado contrato foi considerado válido como de prestação de serviços à terceiros pela Auditoria Fiscal do Trabalho, por atender a todos os requisitos constantes na Lei número 6.019, de 03 de janeiro de 1974.

### ***G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS***

Na manhã do dia 02/03/2023, por volta das 10:10hs, a equipe de fiscalização adentrou na fazenda Lagoinha pela sua entrada principal, havendo dirigido-se para a área onde estava encravada a sede da referida fazenda (vide foto 2 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 2: sede da fazenda Lagoinha.*

A equipe de fiscalização foi recepcionada por representantes da empresa Agroterenas, os quais a conduziram até o local da obra fiscalizada localizada cerca de 2 (dois) quilômetros da sede da mencionada fazenda (vide foto 1 acima).

Foram encontrados pela fiscalização trabalhista um total de 28 (vinte e oito) trabalhadores, todos em plena atividade laboral, sendo 27 (vinte e sete) deles exercendo os seus serviços diretamente na obra em questão, e 1 (um) deles em uma cozinha existente nas adjacências do alojamento que acomodava a maioria dos obreiros.

Inicialmente, os trabalhadores foram entrevistados e qualificados, sendo que, durante a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação aqui relatada, constatou-se que 8 (oito) deles mantinham vínculo de emprego com a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empresa PADRAO OBRAS, mas estavam na mais completa informalidade trabalhista, inclusive, sem os devidos registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Em seguida, foram inspecionados os locais de trabalho existentes na obra fiscalizada, quando se verificou que a maioria dos trabalhadores havia recebido da empresa fiscalizada vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, bem como que eles tinham disponíveis água potável, instalações sanitárias e local para refeições.

No entanto, verificou-se também a existência de indícios de irregularidades trabalhistas referentes a descumprimentos de itens das normas regulamentadoras NR-1, NR-6, NR-7 e NR-12, as quais foram posteriormente constatadas, havendo sido lavrados os correspondentes autos de infração, cujas cópias seguem no Anexo 2.

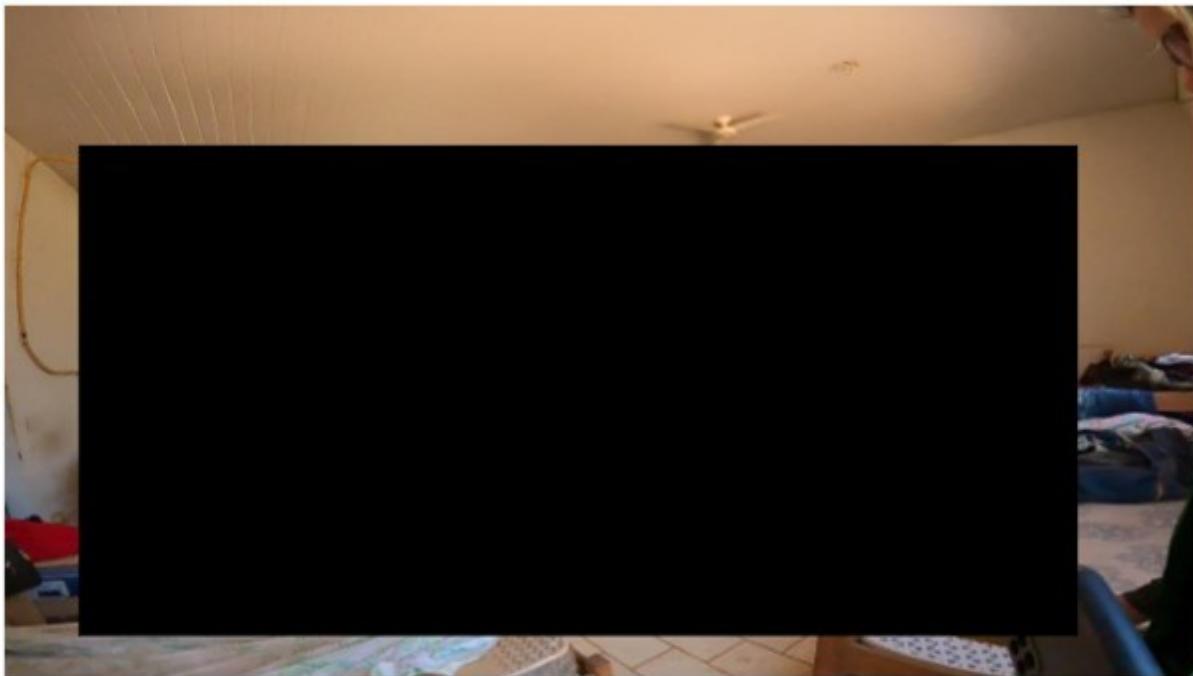
Ademais, foi inspecionado o alojamento que acomodava 23 (vinte e três) dos trabalhadores encontrados, o qual era distante cerca de 9 (nove) quilômetros dos locais de trabalho inspecionados e localizava-se no município de Campinápolis/MT, nas coordenadas geográficas 13°48'10.4"S, 53°05'11.6"W.

Apurou-se que a maior parte dos obreiros alojados era transportada do alojamento para os locais de trabalho e vice-versa em veículos providenciados pela PADRAO OBRAS, sendo que eles tomavam as suas refeições nos intervalos interjornadas no próprio alojamento, e nos intervalos intrajornada em um refeitório montado no estabelecimento da empresa contratante Agroterenas.

Observou-se que, no referido alojamento, havia 2 (dois) quartos de dormitórios (vide fotos 3 e 4 abaixo), sendo que um deles acomodava 12 (doze) obreiros e o outro 11 (onze). Observou-se também que lá não havia local para refeição e nem área de lazer, bem como que nos quartos dos dormitórios não havia ventilação natural e que a ventilação artificial era insuficiente, com poucos ventiladores para atender aos trabalhadores alojados (cerca de três ventiladores existentes em um quarto com doze trabalhadores).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 3: primeiro quarto de dormitório existente no alojamento inspecionado.*



*Foto 4: segundo quarto de dormitório existente no alojamento inspecionado.*

Observou-se ainda que o piso dos dormitórios desse alojamento e das instalações sanitárias lá existentes encontrava-se sujo de barro, estando também o piso destas enlameado e/ou sujo com papéis usados. Bem como observou-se que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

alguns dos vasos sanitários inspecionados se encontravam encardidos e com bastante sujidade impregnada (vide fotos 5 e 6 abaixo).



Foto 5: piso de instalação sanitária inspecionada sujo de barro e lama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 6: instalação sanitária inspecionada com piso sujo com papéis usados e com vaso sanitário encardido e com bastante sujidade impregnada.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No mais, averiguou-se que a empresa fiscalizada não havia disponibilizado aos obreiros alojados roupas de cama, e que nos quartos dos dormitórios não havia armários, fazendo com que eles tivessem que guardar os seus objetos pessoais em suas próprias malas ou mochilas dispostas diretamente sobre o piso, ou dispô-los de forma desordenada dentro dos quartos (vide foto 7 abaixo).



*Foto 7: objetos pessoais dos trabalhadores guardados nas suas malas e mochilas sobre o chão e de forma desordenada.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, no dia 03/03/2023, foi entregue ao procurador da empresa fiscalizada o termo de notificação para apresentação de documentos e cumprimento de providências de número 35030300103032023 (vide cópia no Anexo 4), para que ela apresentasse a documentação trabalhista assinalada na citada notificação, no prazo e local lá indicados.

Já no dia 31/03/2023, foram lavrados em face da empresa fiscalizada os autos de infração referentes às irregularidades constatadas (vide cópias dos autos de infração no Anexo 2), inclusive o auto de infração de número **22.513.271-1**, por ela ter admitido e mantido empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O inteiro teor do auto de infração suprareferido descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito às relações de emprego firmadas entre a empresa PADRAO OBRAS E PROJETOS LTDA e os empregados sem registro encontrados, e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que as caracterizam:

*"No dia 02/03/2023, após a inspeção dos locais de trabalho existentes na obra fiscalizada e, após as entrevistas com os trabalhadores prejudicados, os quais informaram que estavam laborando sem registro na obra inspecionada, alguns deles desde 12/2022, verificou-se que eles encontravam-se prestando suas atividades em benefício da PADRAO OBRAS E PROJETOS LTDA de forma subordinada, colocando pessoalmente a sua força de trabalho à disposição dela, de forma não eventual e com recebimento de contraprestação financeira pelos serviços executados, mediante relações de trabalho nas quais estavam presentes todos os*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*elementos fático-jurídicos que caracterizam uma relação de emprego, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:*

- a) Pessoa física: os empregados prejudicados são PESSOAS FÍSICAS que se encontravam prestando serviços na construção de uma fornalha para secador de grãos, de uma base para balança rodoviária e de um escritório, laborando como pedreiros, serventes, armador e encarregado para a PADRAO OBRAS E PROJETOS LTDA;*
- b) Não-eventualidade na prestação de serviços: os empregados prejudicados prestavam os seus serviços diariamente de forma NÃO EVENTUAL, havendo habitualidade no seu labor. Eles cumpriam uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 08:00hs e findava às 18:00hs, com um intervalo das 11:00hs às 13:00hs, e executavam serviços essencialmente relacionados com a atividade normal e rotineira da empresa fiscalizada, os quais eram fundamentais para a consecução dos seus objetivos econômicos;*
- c) Dependência ou subordinação: os empregados prejudicados laboravam de forma DEPENDENTE e SUBORDINADA para a PADRAO OBRAS E PROJETOS LTDA, a qual fornecia aos mesmos alojamento, máquinas e equipamentos para a execução do trabalho como retroescavadeira e compactadora de solo, equipamentos de proteção individual e a alimentação consumida no local da prestação dos serviços e no alojamento. Os trabalhadores laboravam sob às ORDENS e DETERMINAÇÕES do departamento de engenharia da empresa fiscalizada;*
- d) Onerosidade: cada empregado prejudicado recebia pelos seus serviços realizados em benefício da PADRAO OBRAS E PROJETOS LTDA uma CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA proveniente da mesma, nos valores de R\$ 2.098,80 (dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos) por mês para os trabalhadores que exerciam a função de pedreiro ou de armador; de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) por mês para os trabalhadores que exerciam a função de servente; e de R\$ 2.956,80 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para o trabalhador que exercia a função de encarregado; e*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e) *Pessoalidade: a prestação dos serviços se dava de FORMA PESSOAL, sendo os próprios trabalhadores encontrados quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, NÃO SE FAZENDO SUBSTITUIR POR OUTRA PESSOA A SEU MANDO.”*

Consigne-se que a empresa fiscalizada regularizou, sob a ação da fiscalização aqui relatada, a formalização dos vínculos trabalhistas de todos os empregados encontrados sem os devidos registros empregatícios, tanto emitindo as suas fichas de registro (vide cópias das fichas de registro regularizadas no Anexo 5), quanto realizando as informações das suas admissões ao sistema eSocial e recolhendo os seus valores de FGTS.

Por fim, no dia 31/03/2023, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.

#### ***H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.***

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## *I. CONCLUSÃO*

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a empresa PADRAO OBRAS E PROJETOS LTDA incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e em algumas normas regulamentadoras sobre segurança e saúde no trabalho, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

